

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 4290/75 1.

INTERESSADA: Lojas Arapuã S/A, São Paulo

ASSUNTO: Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3563/75, CPG, Aprov. em 10/12/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Lojas Arapuã S/A, sucessora das Super Lojas Arapuã S/A, estabelecida na Rua Sergipe nº 475, em São Paulo, e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, Isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a alteração da denominação social de Super Lojas Arapuã S/A para Lojas Arapuã S/A;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 935, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Bauru, informando que as unidades escolares convenientes, Instituto Americano de Lins o Ginásio e Escola Normal N.S. Auxiliadora, também de Lins, estão devidamente registradas, não possuem professores renumerados pelo Estado, oferecem ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionaram regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documentos da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, nas escolas supra-mencionadas, no valor mensal de R\$ 20.521,37;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 249/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de ensino pelas empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, do original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2675/75, de 6/10/1975, sobre o assunto;

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

PROCESSO CEE Nº 4290/75 PARECER CEE Nº 3563/75 2.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de isenção nº 249/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 249/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Lojas Arapuã S/A, São Paulo.

São Paulo, 26 de novembro de 1975
a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora:

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro-Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães